LEI Nº 1753, DE 10 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO PARA CARGOS DE COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

O presidente da Câmara municipal de esteio, Faço saber em cumprimento ao disposto nos Artigos 27, IV e 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida a contratação para Cargos em Comissão, de cônjuge ou parentes por consanguinidade, afinidade e adoção, nos Poderes Executivo e Legislativo de Esteio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 10 de maio de 1991.

JUVIR COSTELLA
Presidente